



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1364/2020 - Retificação

VALIDADE: 3 anos e 7 meses
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54

CTF: 7879932

ENDEREÇO: Quadra 09, lote 09, loja 01, 90 Rua Belém **BAIRRO:** Setor Centro

CEP: 76560-000 **CIDADE:** Alto Horizonte **UF:** GO

TELEFONE: (98) 99973-3257

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.016126/2021-54

Referente ao empreendimento **Ferrovias de Integração Centro-Oeste - FICO**.

Referente ao empreendimento Ferrovias de Integração Centro-Oeste - FICO - Trecho Mara Rosa/GO a Água Boa/MT (EF - 354 - Ferrovias de Integração Centro-Oeste - FICO, Trecho 1 (km 0 ao km 382,97), que intercepta os municípios de Mara Rosa, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, Nova Crixás, Aruanã, no estado de Goiás, e Cocalinho e Água Boa, no estado de Mato Grosso).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais

1.7 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Não estão autorizadas as atividades que envolvam supressão de vegetação até a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

2.2 Não estão autorizadas atividades que envolvam levantamento/diagnóstico, monitoramento, resgate, afugentamento e soltura de fauna terrestre até a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABio).

2.3 Ficam autorizadas as alterações de traçado denominadas como "Variante Mista/Mara Rosa" e "Variante Araguaia", conforme projeto apresentado através das correspondências CA-1000FE-N-500003 (SEI 11171700 e SEI 11175079), CA-1000FE-N-500009 (SEI 11424249) e CA-1000FE-N-500035 (SEI 13284705). Para a variante Mista/Mara Rosa, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

2.3.1 Implantação de barreira arbórea acústica, considerando as observações exaradas pelo Parecer

Técnico nº 177/2022-Cotra/CGLin/Dilic (SEI 13724962);

2.3.2 Adoção de medidas de mitigação adicionais para impactos associados à geração de ruídos e vibrações, como por exemplo a implantação de barreiras artificiais acústicas, caso se verifiquem resultados negativos no âmbito do Programa de Monitoramento de Ruídos, ou ainda no caso de amplificação de reclamações e manifestações por parte da população afetada.

2.4. Ficam bloqueadas intervenções nos seguintes trechos:

2.4.1 Trechos especificados no Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7446538), até manifestação formal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

2.4.2 Trechos especificados no Ofício nº 64/2019/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 4354202), até manifestação formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2.5 Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA, considerando as recomendações constantes dos Pareceres IBAMA SEI 5271025; SEI 7353426; SEI 7942660 e SEI 13724962:

2.5.1 Programa de Supervisão Ambiental

2.5.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.5.3 Programa de Gerenciamento de Efluentes

2.5.4 Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

2.5.5 Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações

2.5.6 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

2.5.7 Programa de Identificação, Monitoramento e Recuperação e Áreas Degradadas

2.5.8 Programa de Monitoramento e Correção de Passivos Ambientais

2.5.9 Programa de Identificação, Monitoramento e Correção de Processos Erosivos

2.5.10 Programa de Proteção à Flora

2.6 Apresentar relatórios semestrais de execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental, elaborados de forma a atender a Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429).

2.5.10.1 Subprograma de Resgate e Monitoramento da Flora

2.5.10.2 Subprograma de Minimização de Desmatamentos

2.5.10.3 Subprograma de Plantio Compensatório

2.5.10.4 Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares

2.5.10.5 Subprograma de Prevenção a Queimadas

2.5.11 Programa de Proteção à Fauna

2.5.11.1 Programa de Salvamento de Fauna

2.5.11.2 Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna

2.5.11.3 Programa de Passagens de Fauna

2.5.11.4 Programa de Monitoramento de Fauna

2.5.12 Programa de Educação Ambiental

2.5.13 Programa de Comunicação Social

2.5.14 Programa de Assistência à População Atingida

2.5.15 Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias

2.5.16 Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

2.5.17 Programa de Paralisação de Obras

2.7 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

2.8 No âmbito do Programa de Educação Ambiental:

2.8.1 Executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSAP com as comunidades impactadas pelo empreendimento, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa Ibama 02/2012 e do "Guia para elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal" (SEI 6403280).

2.8.2 O DSAP deverá apresentar as linhas de ação e os projetos de educação ambiental a serem desenvolvidos na fase de implantação do empreendimento.

2.9 No âmbito do Programa de Comunicação Social:

2.9.1 Incorporar linha de ação relacionada com medidas a serem adotadas para monitoramento e proposição de medidas destinadas a mitigar os impactos relacionados com o traçado do empreendimento nas proximidades de Nova Iguaçu de Goiás, nos termos do Parecer Técnico nº 177/2022-Cotra/CGLin/Dilic (SEI 13724962).

2.10 Atender às recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contidas no Ofício nº 786/2019/GAB/PR-FCP (SEI 6463677 e SEI 6463698), ou outro documento que o substitua.

2.11 Atender às recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, contidas no Ofício nº 2235/2019/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 6601390) ou outro documento que o substitua.

2.12 Atender às recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no Ofício nº 675/2019/CGVZ/DEIDT/SVS/MS (SEI 6708765) ou outro documento que o substitua.

2.13 Atender às recomendações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contidas no Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7446538) ou outro documento que o substitua.

2.14 No âmbito do § 1, art. 40 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades):

2.14.1 Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou re-elaboração do Plano Diretor.

2.14.2 Incorporar as diretrizes propostas na correspondência CA-1000FE-N-500035 (SEI 13284705 e anexos), no que diz respeito as medidas para mitigar os impactos relacionados com a proximidade do empreendimento com a sede urbana de Nova Iguaçu de Goiás, nos termos do Parecer Técnico nº 177/2022-Cotra/CGLin/Dilic (SEI 13724962).

2.15 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal, tendo em vista que o Grau de Impacto

do empreendimento foi considerado de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental, para o trecho da FICO entre Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, foi estipulado em R\$ 15.586.636,86 (valor de 2020 a ser atualizado pela Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental no processo 02001.005793/2021-10).

2.16 Comunicar imediatamente ao Ibama a ocorrência de cavidades naturais situadas a menos de 250 metros do eixo da ferrovia e vias de acesso, bem como paralisar imediatamente as atividades construtivas.

2.17 Instalar placas de comunicação nas frentes de obras e estruturas auxiliares, informando que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).

2.18 Instalar, ao menos, 131 estruturas destinadas a travessia de fauna (contempladas na Tabela 5 do SEI 13284705), incluídas 83 Passagens de Gado de uso compartilhado com Passagem Inferior de Fauna (PG-PIF); 31 Passagens Inferior de Fauna exclusiva (PIF); 17 Passagens Aérea de Fauna exclusiva (PAF) - sem prejuízo da contabilização de novas estruturas, caso o monitoramento indique necessidade de eventuais adaptações (para luminosidade e cercamento).

2.19 Apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias, as adequações ao Estudo de Análise de Riscos (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE) conforme avaliações realizadas no Parecer Técnico nº 1/2021-NUPAEM-GO/DITEC-GO/SUPES-GO (SEI 9613490), Parecer Técnico nº 10/2018-NLA-GO/DITEC-GO/SUPES-GO (SEI 3438164), Parecer nº 44/2019/CGEMA/DIPRO (SEI 6001263) e Nota Informativa nº 7094691/2020-CPREV/CGEMA/DIPRO.